

Comunicado

Mecanismo Ibérico para limitação do preço do gás para produção de eletricidade

ERSE emite Instrução que impede comercializadores de incluírem custe do ajuste na fatura dos consumos isentos

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos aprovou, hoje, a Instrução n.º 6/2022, destinada a assegurar que os comercializadores de eletricidade não refletem, nas faturas dos consumos isentos, o valor do custo do ajuste relativo ao mecanismo Ibérico para limitação do preço do gás para produção de eletricidade, previsto no Decreto-Lei n.º 33/2022. Estão abrangidos por esta Instrução os clientes que celebraram, antes de 26 de abril de 2022, contratos de fornecimento de eletricidade a preços fixos.

A Instrução n.º 6/2022 visa revestir de maior precisão e formalismo, bem como reforçar a robustez jurídica, do dever contemplado no referido diploma. Procura-se, desta forma, clarificar que as faturas, a apresentar pelos comercializadores aos seus clientes (incluindo os consumidores), relativamente aos consumos isentos, não podem incluir qualquer referência ao custo do ajuste do preço de mercado, ao mecanismo ibérico ou ao Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, ou outra referência de efeito equivalente.

A violação deste dever integra a prática da contraordenação prevista nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Sancionatório do Setor Energético, aprovado pela Lei n.º 9/2013. A coima pode atingir, para cada sujeito infrator, até 10% do respetivo volume de negócios realizado no exercício imediatamente anterior à decisão final condenatória proferida pela ERSE.

Ainda no âmbito das suas responsabilidades de supervisão do mercado, a ERSE continuará a produzir informação, à semelhança do que já tem feito, que permita de forma abrangente e transparente informar a generalidade dos agentes de mercado sobre a correta aplicação do mecanismo ibérico de ajuste para limitação do preço do gás para produção de eletricidade.

Neste sentido, foi também já divulgada, a 14 de maio de 2022, a Diretiva n.º 11 que aprova as obrigações declarativas no âmbito do mecanismo de ajustamento de custo do mercado ibérico de eletricidade, bem como, a 2 de junho de 2022, uma Nota Técnica destinada a esclarecer a

generalidade dos agentes de mercado a atuar na zona portuguesa do MIBEL, quanto a aspetos particulares de implementação do citado Mecanismo de ajuste. A este pacote junta-se a Instrução n.º 5/2022 relativa à operacionalização do Mecanismo Excepcional de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, na zona de preço portuguesa do MIBEL.

[Aceda à Instrução n.º 6/2022](#)

[Para saber mais sobre o funcionamento do Mecanismo de Ibérico para limitação do preço do gás para produção de eletricidade aceda aqui à brochura explicativa.](#)

Lisboa, 12 de agosto de 2022